



Sistema de Pré-Protocolo - Câmara Municipal de Colombo

AUTOR: Anderson Ferreira da Silva
TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei do Legislativo
DATA: 22/04/2020
HORA: 13:37:02
CÓDIGO ID: 10458
FINALIZADO: Sim

Assinatura do Autor:

DESTINATÁRIO

Interno

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias Municipais, a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública no Município de Colombo.

ARTIGOS

Art. 1º. Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta do município de Colombo, durante emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, a manter a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei é aplicável ao Poder Legislativo e Autarquias Municipais, que poderão decidir pela continuidade do pagamento aos contratados.

Art. 2º. Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período de que trata esta Lei.

Art. 3º. Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, sob a avaliação e determinação da autoridade superior dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, mediante ato administrativo próprio, deverá ser estabelecido regime de escalas e rodízios, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco.

Art. 4º. As contratadas implementarão regime de escalas e rodízios, conforme a necessidade da Administração Pública, devendo, entretanto, conceder teletrabalho aos empregados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos empregados relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Fica garantido o pagamento integral aos empregados contratados, ainda que haja redução dos serviços prestados à Administração Pública, em razão do fechamento integral ou parcial dos órgãos estatais, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - 22/04/2020 13:37:02 00015909

Art. 5º. As alterações contratuais necessárias à manutenção do equilíbrio econômico financeiros dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 6º. Fica a Administração Pública autorizada a requerer realocação de pessoal e ou serviços contratados para áreas que julgar necessário, mediante termo aditivo contratual.

Art. 7º. Os aditivos a serem firmados entres os Órgãos e Entidades elencadas no art. 1º desta Lei não dispensam análise jurídica, a qual poderá ser feita mediante parecer referencial da Procuradoria-Geral do Estado, na forma estabelecida por aquele órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria jurídica do Poder Executivo

Art. 8º. Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere esta Lei, a contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública e, até quinze dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração que efetuou os pagamentos salariais de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores de recebimento relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações.

Art. 9º. Fica prorrogado, por noventa dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município, áldidas na data da publicação desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo coronavírus..

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recebeu, em 31 de dezembro de 2019, o primeiro alerta da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Desde então, diversos países do mundo inteiro vem sofrendo com dados alarmantes de pessoas infectadas e enorme número de mortes causadas pela nova doença. Em 11 de março, a OMS declarou como "pandemia" o surto e passou a orientar medidas mais restritivas para a prevenção e combate à nova doença, das quais ressaltou o isolamento social como sendo a mais eficaz medida preventiva até o momento. No Brasil, os primeiros decretos governamentais indicando o isolamento ocorreram na segunda quinzena de março, ocasião em que aulas foram suspensas nas escolas, repartições públicas passaram a adotar revezamento de servidores, além de orientações específicas para o funcionamento do comércio, avançando até a situação em que a determinação oficial foi para que as pessoas ficassem em suas casas. Ao olharmos pela área da saúde, a política de isolamento social é, até o momento, a principal orientação. No entanto, tal política tem causado divergências no mundo inteiro, sob alegação de que a paralisação das atividades vai causar grande impacto na economia, podendo causar demissões em massa e piora considerável na qualidade de vida das pessoas. Diante deste dilema entre economia e saúde, especialistas dizem que não há de fato, a possibilidade desta escolha e alertam para que o foco seja na prevenção e combate à pandemia, para que não tenhamos que parar a sociedade em meio ao fracasso do comércio e da política de não isolamento. Vale lembrar o ocorrido na Itália quando, após a adoção de uma política de isolamento no início dos contágios, o prefeito de Milão lançou uma campanha onde o lema era "Milão não para". A partir de então, o cotidiano passou a ser como se não houvesse um vírus perigoso sendo transmitido pelas pessoas. O resultado foi catastrófico, o país passou duas semanas batendo recordes de mortes e chegou a figurar como o país com mais mortes e infectados no mundo inteiro. Observados estes fatos, é possível identificar que, para conter o avanço do vírus e diminuir os impactos financeiros, os governos adotaram medidas de compensação aos trabalhadores e empresas, para que a política de isolamento social fosse então adotada. No Brasil especificamente, já está em curso o pagamento do auxílio emergencial nos valores de R\$600,00 para autônomos, informais e Micro Empreendedores Individuais (MEI), e R\$1.200,00 para mulheres chefes de família. Junto a isso, estados e municípios já adotaram suspensão de cobranças de impostos, taxas, bem como prorrogaram o prazo para validade de certidões negativas e tornam certidões positivas, sem efeito por prazos de 90 dias, em média. Nesta linha de raciocínio, de que o governo deve agora agir como garantidor do bem estar da população, apresentamos este projeto de lei, que pretende autorizar a manutenção dos pagamentos de contratos já firmados entre empresas privadas e a Administração Pública direta e indireta do Município de Colombo. O entendimento é que, garantindo o pagamento previsto nos contratos, as empresas possam manter seu quadro de funcionários, dispensando aqueles que se encontram no grupo de risco, fazendo rodízio em serviços essenciais ou mantendo o sistema de "teletrabalho", mas sem demitir trabalhadores neste momento. Várias secretarias de nosso município possuem contrato com empresas terceirizadas. Nós precisamos agora, que a prefeitura mantenha os contratos e os pagamentos e que estes trabalhadores sejam aproveitados momentaneamente em outras áreas da prefeitura. Precisamos também do compromisso das empresas em não demitir ninguém e que possamos propor medidas para ajudar as empresas colombenses a não quebrarem.



Anderson